



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.457, DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre o selo de identificação único para as bagagens de mão no transporte aéreo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9417/2017. EM RAZÃO DESTA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A MATÉRIA TAMBÉM SEJA APRECIADA PELA CDEICS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga a identificação especial através de um selo para as bagagens de mão que estão de acordo com as medidas específicas destinadas a serem transportadas dentro da cabine, em local previamente destinado.

Art. 2º. As fabricantes e os comerciantes de malas, ficam obrigadas a identificar, através de um selo, o tamanho da bagagem, de acordo com o padrão universal.

Parágrafo Único. Para as malas com as seguintes especificações: 55 cm (cinquenta e cinco) x 35 cm (trinta e cinco) x 20 cm (vinte), respectivamente, altura, largura e comprimento, totalizando precisões inferiores a 110 cm (centímetros) é obrigatório a identificação através de um selo específico com a escrita "Cabine Ok".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer um selo, auxiliando as empresas aéreas quanto ao tamanho padrão para as bagagens de mão dos passageiros do transporte aéreo.

É comum as companhias estabelecer tamanhos diferenciados para o transporte das bagagens de mão que vão junto com os passageiros na cabine, em local apropriado e determinado.

Dessa forma, fica difícil estabelecer uma norma de confecção de bagagens para auxiliar o uso, bem como fica mais complexo poder viajar de forma mais segura sem ter injustas surpresas no momento do embarque.

Acreditamos que a viabilidade de se regularizar um selo com tamanho propício e que já é praticado pelas empresas internacionais e nacionais, convencionado assim um tamanho específico para todas as companhias aéreas de voos domésticos no território brasileiro.

Isso hoje é uma bagunça que atrapalha a vida do passageiro e das empresas. O passageiro tem dificuldade de comprar uma mala de mão que seja aceita por várias empresas. Para as empresas, ficar testando as bagagens naquelas caixinhas é uma perda de tempo que pode atrasar o voo.

A pesquisa realizada foi englobada por uma mala com 56 centímetros de altura, 36 cm de largura e 23 cm de profundidade. Hoje, por exemplo, a American Airlines e United Airlines aceitam bagagem de mão de 56X35X23 cm. Já o padrão da Ryanair é 55X40X20 cm.

A “mala-padrão” se enquadra na legislação brasileira. Por aqui, o tamanho mínimo de bagagem de bordo, definido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), soma das dimensões de altura, largura e distância inferior a 115 centímetros.

Para que os atendentes identifiquem facilmente que as malas estão dentro do padrão “universal”, a possibilidade de quer que elas saiam das lojas com o selo “Cabine Ok”.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO
